



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.015675/2019-15)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no, Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015675/2019-15, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo) para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 18/12/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados via entrevista por telefone (atendimento ativo), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



SENADO FEDERAL

eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



SENADO FEDERAL

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.3.1 – A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

3.5.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.



SENADO FEDERAL

3.5.2 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

6.4.1 – Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico



SENADO FEDERAL

<http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço **por item**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:



SENADO FEDERAL

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de



SENADO FEDERAL

coleta de dados via entrevistas telefônicas que contemplam, no mínimo, os seguintes requisitos:

a.1) Prestação de serviço de coleta de dados, mediante entrevistas telefônicas via CATI, com questionário estruturado;

a.2) Pesquisa de abrangência nacional, incluindo, no mínimo: 13 (treze) unidades da Federação e 2.000 (duas mil) entrevistas;

a.3) Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos explicitados acima, não será admitido o somatório de atestados, tendo em vista que se pretende avaliar justamente a capacidade da licitante de realizar, de uma só vez, os quantitativos assinalados contemplando a variedade de unidades da Federação; e

a.4) Caso seja necessário, e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características da pesquisa ou campanha.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2). Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.10.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.10.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.10.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.



SENADO FEDERAL

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 03 de dezembro de 2019

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

(Processo nº 00200.015675/2019-15)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo), durante 12 (doze) meses consecutivos para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	<p>Os serviços objeto desta licitação auxiliarão as atividades do Instituto de Pesquisa do Data Senado, órgão responsável pelas pesquisas de opinião pública do Senado Federal. O DataSenado produz estudos e pesquisas sobre temas de relevância nacional, para apoio e subsídio às atividades das comissões parlamentares na avaliação de políticas públicas.</p> <p>Dentre os temas estudados pelo DataSenado destacam-se os seguintes: violência doméstica e familiar contra a mulher; segurança pública; educação e cultura; saúde; direitos das mulheres; direitos das pessoas com deficiência; direitos dos idosos; direitos da criança e do adolescente; direitos do trabalhador; direitos do consumidor; meio ambiente; infraestrutura e tecnologia; participação social, monitoramento de avaliação e da imagem do Senado Federal; bem como outros temas analisados em propostas legislativas.</p> <p>A realização de pesquisas de opinião é citada entre as melhores práticas para a promoção da participação popular em diversos documentos de organizações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu “Foro das Américas de Melhores Práticas: Governo Eletrônico” Também a Organização das Nações Unidas (ONU) divulga relatórios em que avalia experiências de governos nacionais utilizando como critério a presença ou a ausência de consultas públicas como ferramentas para a tomada de decisão. Dentre as ferramentas analisadas estão a colaboração em rede, as consultas eletrônicas, e os instrumentos de consulta à opinião pública – mais especificamente fóruns, ferramentas de mídia, pesquisas de opinião, enquetes e petições online.</p>



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item						
	Item	Descrição.	Qtde.	Un.	CATSER	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	1	Serviços de realização de coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) via CATI (COMPUTER Assisted Telephone Interviewing) e entrega dos resultados em formato de bases de dados, período de 12 meses.	32.000	Entrevista	15342	R\$ 35,00	R\$ 1.120.000,00
	Valor Estimado Total						R\$ 1.120.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.N19C.4061.5664; Natureza da Despesa: 339039.						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo3).						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).						

FELIPE GUIMARAES CORTES

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

(Processo nº 00200.015675/2019-15)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 – Serviços de realização de coleta de dados por meio de Entrevistas Telefônicas (atendimento ativo) via CATI (Computer-Assisted Telephone Interviewing) e entrega dos resultados em formato de bases de dados, pelo período de 12 meses.

1. Abrangência: nacional.

2. População alvo: pessoas com 16 anos ou mais, com acesso a telefone fixo ou móvel habilitado no Brasil.

3. Técnica de coleta: entrevista telefônica com uso de CATI.

4. Questionário: questionário estruturado sobre temas de interesse do Senado Federal, com duração média de 13 minutos. As perguntas serão, em sua maioria, fechadas, dos tipos múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, e atribuição de notas. Eventualmente, algumas perguntas poderão admitir respostas abertas.

5. Amostra: amostragem aleatória estratificada em duas vias (*two-way sampling*), tendo como estratos, preferencialmente, as 27 unidades da federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa e com acesso a telefonia móvel.

6. Número de entrevistas: de 800 a 8.000 entrevistas por pesquisa, totalizando 32.000 ao ano.

7. Tempo de realização: mínimo de 1.000 entrevistas por dia.

8. Abrangência: nacional.

9. Cadastro: Anatel (de cada 100 ligações, 15 são atendidas; e, das ligações atendidas, 5% se convertem em entrevistas concluídas).

10. Unidade informante: pessoa.

11. Unidade de análise: pessoa.



SENADO FEDERAL

12. Unidade amostral: pessoa.

13. Descrição da amostra: a amostra será gerada aleatoriamente pelo DataSenado sendo, preferencialmente, amostragem aleatória com estratificação segundo as unidades da Federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa ou móvel. As entrevistas serão feitas tanto para telefones móveis quanto para telefones fixos. Os números de telefone serão gerados a partir dos cadastros da Anatel de números habilitáveis (SMP e STFC). A lista de telefones para as chamadas será provida pelo DataSenado, que definirá também a margem de erro, o nível de confiança das pesquisas e a alocação de entrevistas por unidade da Federação e tipo de telefone.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

(Processo nº 00200.015675/2019-15)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo), na área da Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.015675/2019-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo), na área da Secretaria de Transparência do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar informações ao SENADO, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- VII** - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - executar as atividades descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;
- IX** - deixar o coordenador de pesquisas à disposição do SENADO em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- X** - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;



SENADO FEDERAL

XI – substituir, temporariamente, o coordenador de pesquisa, nos eventuais impedimentos, por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;

XII - Substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas de opinião.

XIII – garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;

XIV - Fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento, no mínimo 3(três) servidores do SENADO na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários; e

XV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo esta responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar os nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e documentos de identificação do coordenador da pesquisa, até a realização da reunião de briefing.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Coordenador da pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do SENADO, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

I - É exigida experiência mínima de 6 meses na realização das atividades deste contrato do coordenador da pesquisa;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o coordenador da pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

I – Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida; e

II - Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso esse demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comprovar experiência dos auditores de, no mínimo, seis meses de atuação em auditorias de pesquisas por telefone ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente a respeito da saúde ocupacional da equipe de trabalho, em especial a NR 17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas regulamentadoras que se aplicam ao serviço prestado em centrais de relacionamento.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Fornecer questionário de pesquisa;
- II** – Avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;
- III** – Esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste ajuste em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao SENADO definir o cronograma e o questionário da pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange as seguintes etapas:

- I** – Planejamento;
- II** – Coleta de dados com auditoria; e
- III** - Entrega de resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas descritas acima obedecerão aos seguintes prazos máximos:

Item 1- Pesquisa telefônica via CATI:

Etapa	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema Revisão pelo SENADO Implementação das alterações solicitadas	D + 1	Data do briefing
	Pré-teste e apresentação do resultado do pré-teste Ajustes do questionário, se necessário	D + 1	Aprovação pelo SENADO do cadastro do



SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
			questionário
2	Entrevistas (coleta de dados)	D+X**	Aprovação pelo SENADO da versão final do questionário
3	Entrega da base de dados final, com correções de auditorias	D+1	Término da coleta de dados

*Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

**Onde X = tamanho da amostra dividido por 1.000 entrevistas diárias.

***Os prazos acima poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, em datas e locais a serem indicados pelo SENADO:

I – Uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* (entrega do questionário, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa); e

II – Outra para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá a CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso julgue necessário, é facultado ao SENADO o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A central telefônica da CONTRATADA deve estar localizada em território brasileiro.

I - O endereço da central telefônica deve ser informado ao SENADO em até 10(dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sempre que for solicitado; e se houver mudança de endereço, independente de solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá indicar observadores para acompanhar a coleta de dados *in loco*, na central telefônica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Aspectos relevantes à etapa de **Planejamento**:

I – A etapa de planejamento terá início com a reunião de *briefing*;

II – O SENADO poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento;

III – A cada nova rodada de coleta de dados, a CONTRATADA realizará pré-teste, que consistirá na realização de 2 (duas) entrevistas por entrevistador que participará da coleta e cobrindo todas as regiões do país;



SENADO FEDERAL

IV - Na fase de pré-teste os entrevistadores também serão avaliados;

V – Para poder participar da coleta de dados, todos os entrevistadores deverão fazer ao menos 2 (duas) entrevistas testes, que não serão consideradas na base de dados final;

VI – As entrevistas de pré-teste deverão ser gravadas e os áudios disponibilizados em tempo real ao SENADO;

VII – Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas:

- a) aceitabilidade da pesquisa;
- b) compreensibilidade das respostas;
- d) coerência dos filtros para as perguntas;
- e) consistência das opções de respostas;
- f) conteúdo das perguntas;
- g) sequência lógica do questionário;
- h) instruções das perguntas; e
- i) dificuldades percebidas por parte dos entrevistados e a duração do tempo de entrevista.

VIII - O registro das questões, do inciso **VII**, consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao SENADO como relatório escrito, em formato digital, e deverá indicar ou a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas;

IX – O relatório acima deverá ser entregue ao SENADO em até 4 (quatro) horas após o término da última entrevista de pré-teste;

X – A fase de pré-teste poderá ser repetida até que a versão final do questionário seja aprovado;

XI - Após avaliar o resultado do pré-teste, caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a troca de entrevistadores à CONTRATADA;

XII - Todo questionário de pesquisa deverá incluir opção para que o entrevistado indique e-mail para participar de novas pesquisas do SENADO. A base de e-mails deverá ser enviada ao SENADO juntamente com a base de dados; e

XIII - A CONTRATADA não poderá utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aspectos relevantes à etapa de **Coleta de dados com auditoria**:



SENADO FEDERAL

I - A coleta de dados de pesquisa via CATI compreende a fase de entrevistas para preenchimento dos questionários, acompanhada de auditoria;

II – Deverão ser realizadas, no mínimo, 1.000 (mil) entrevistas por dia;

III – Com relação as listas de telefone:

- a)** O SENADO fornecerá a lista de telefones que irá compor a amostragem da pesquisa telefônica via CATI;
- b)** Estima-se que, de cada 100 ligações, 15 são atendidas; e, das ligações atendidas, 5% se convertem em entrevistas concluídas;
- c)** Somente deverão ser feitas ligações para números de telefone que constem no plano amostral, isto é, números que forem sorteados e indicados pelo SENADO; e
- d)** A lista de telefones indicará apenas o número de telefone a ser discado e, eventualmente, a UF ou município de cadastro, não sendo necessário a identificação do nome do entrevistado.

IV - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas e da central telefônica nessas ocasiões;

V – A CONTRATADA deverá:

- a)** Arcar com os custos com telefonia;
- b)** Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;
- c)** Responsabilizar-se por *softwares*, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;
- d)** Empregar profissionais devidamente treinados para realizar entrevistas de pesquisas quantitativas via CATI;
- e)** Realizar treinamento de todos os entrevistadores e auditores, antes do pré-teste e antes da coleta de dados e com foco no questionário a ser aplicado; e
- f)** Garantir que todos os entrevistadores participantes da coleta de dados tenham participado pelo menos uma vez do treinamento geral de pesquisa via CATI elaborado pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

VI – Caberá a CONTRATADA dispor dos seguintes **sistemas**:

- a) Sistema de discagem automática** para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO;
- b) Sistema de coleta e armazenamento de dados** de respostas dadas pelos entrevistados; e
- c) Ambos os sistemas** devem, de forma integrada, controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e permitir encerrar o disparo de ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas necessárias for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os estratos definidos pelo delineamento amostral do SENADO.

VII – O **sistema de discagem automática**, de que trata a alínea “a” do inciso VI, deverá:

- a)** Permitir a definição do tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista, que não poderá ser superior a 5 segundos;
- b)** Permitir a parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, dentre outros), podendo ser alterada a qualquer momento;
- c)** Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone fornecidos;
- d)** Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;
- e)** Distinguir os números de telefone válidos dos inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;
- f)** Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta das entrevistas, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone;
- g)** Ser capaz de classificar as ligações segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
 - a)** Pesquisa concluída;
 - b)** Pesquisa recusada;



SENADO FEDERAL

- c) Pesquisa interrompida;
- d) Cidadão fora do perfil;
- e) Agendamento;
- f) Chamada não atendida;
- g) Telefone ocupado;
- h) Número inexistente;
- i) Mensagem de operadora;
- j) Telefone mudo;e
- l) Celular desligado ou fora da área de cobertura e Ligação desligada pelo cidadão;

h) Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números; e

i) Permitir o bloqueio da discagem após atingir a cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, dos demais grupos.

VIII – O sistema de coleta e armazenamento de dados, de que trata a alínea “b” do inciso VI, deverá:

a) Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, de marcação das respostas e de geração e armazenamento do banco de dados;

b) Preencher automaticamente as informações do discador (número do telefone, tipo de telefonia, nome do entrevistador e identificador do áudio);

c) Permitir o controle de tipos de públicos específicos, pois à critério do SENADO poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos;

d) Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, sav, xls, dentre outros), durante e ao fim da coleta;

e) Permitir acompanhar, em tempo real, a coleta de dados e o número de respondentes por UF;

f) Permitir acesso web compatível com os principais navegadores por meio da conexão do SENADO à internet;

g) Permitir visualização dos dados em formato de tabelas, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso personalizáveis;



SENADO FEDERAL

- h)** Permitir testes de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;
- i)** Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas até então assinaladas;
- j)** Possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em perguntas anteriores;
- k)** Permitir a aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas;
- l)** Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);
- m)** Informar sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão, pesquisa abortada, dentre outros;
- n)** Coletar paradata (dados sobre os dados, como por exemplo, data de realização da entrevista, horas de início e término de cada entrevista e sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;
- o)** Armazenar bases de dados de pesquisas já realizadas;
- p)** Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo a garantir que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes caiba responder;
- q)** Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa;
- r)** Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;
- s)** Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: resposta única, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas, respostas abertas e combinação de numérica com escalas nominais;
 - s.1)** Resposta única: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;



SENADO FEDERAL

s.2) Múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

s.3) Combinação de perguntas de resposta única e de múltiplas respostas: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção; e

s.4) Formato *grid*: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato visual de tabela;

s.4.1) Permitir que questões elaboradas no formato *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

s.5.1) Permitir redação do enunciado de questões com 1.024 ou mais caracteres;

s.5.2) Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico.

t) Permitir perguntas em que se atribui nota, nome, ou classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

u) Respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

IX – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do SENADO deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a: questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de micro dados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, relatórios parciais e finais, dentre outros.

X - O registro dos dados coletados na pesquisa deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais, bem como o andamento da pesquisa;



SENADO FEDERAL

XI - Para acompanhamento do andamento da pesquisa, o sistema deverá permitir a visualização da quantidade de entrevistas válidas concluídas por dia, por estado e tipo de telefone e por entrevistador;

XII – A empresa deverá enviar para o SENADO, antes da coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e número de telefone para contato, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados) ao entrevistador que o preencheu;

XIII - Todas as entrevistas deverão ser gravadas e os áudios devem ter qualidade que permita o claro entendimento da fala dos entrevistados e devem ser disponibilizados para acesso online em tempo real. Deve ser possível identificar com precisão, na base de dados da pesquisa, os dados de respostas ao qual cada gravação se refere, para fins de auditoria e validação posteriores. Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo SENADO durante toda a vigência do contrato, após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3;

XIV - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive, remotamente, 7(sete) dias por semana, 24(vinte e quatro) horas por dia.

XV - Aspectos relevantes às etapas **de coleta de dados com auditorias**:

I - As auditorias consistem em escutar as entrevistas gravadas com o objetivo de verificar a qualidade do serviço;

II - O serviço de auditorias deverá ser feito por profissionais com, no mínimo, seis meses de experiência em auditorias de pesquisas telefônicas ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas (pesquisas telefônicas são um subgrupo dos atendimentos ativos, que consistem em ligações cuja iniciativa de contato parte da central telefônica);

III - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de entrevistas realizadas, e de 20% (vinte por cento) do total de entrevistas feitas por cada entrevistador.

a) Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados;

IV - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário durante a coleta de dados, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, obedecendo os critérios de reposição amostral definidos pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

V - Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios:

- a) cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da pesquisa;
- b) leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado;
- c) leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no script/questionário;
- d) marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação;
- e) neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro;
- f) confirmação de resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aspectos relevantes à etapa **da entrega dos resultados**:

- a) Ao término da coleta, deverá a contratada prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias;
- b) A CONTRATADA deverá realizar a crítica de 100% (cem por cento) dos questionários e das entrevistas a serem consideradas nas pesquisas, o que inclui validação do banco de dados, de valores discrepantes, dentre outros possíveis erros no banco de dados. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas;
- c) Deverá ser entregue, junto com a base final, arquivo digital com a indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas;



SENADO FEDERAL

- d) O banco de dados deverá ser entregue com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria, gravado em mídia removível (pen-drive ou DVD) ou disponibilizado para download em site seguro;
- e) As bases de dados deverão estar à disposição do SENADO para download enquanto durar o contrato;
- f) As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo o formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanhos dos campos;
- g) As bases de dados deverão ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (por exemplo, csv, txt, sav, xls, dentre outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço e a entrega da base de dados de cada rodada de pesquisa para análise de conformidade dos resultados, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do atendimento de todas as especificações deste contrato; do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso haja necessidade de correção e, se a questão for sanável, poderá o SENADO estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

- a) 1 dia para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa; e
- b) Até 2 dias corridos para as Etapas 2 e 3, relativas à coleta de dados e entrega dos produtos finais das pesquisas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A prestação de serviços da CONTRATADA será avaliada por meio de 6 (seis) indicadores de qualidade: Planejamento de Pesquisa; Sistemas de Discagem e de Coleta; Pré-Teste; Coleta de Dados; Base de Dados e Atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pontuação final de qualidade dos serviços resultará em valores entre 0 (zero) e 41 (quarenta e um).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas abaixo descrevem os indicadores, os itens a serem pontuados, as metas a cumprir, o instrumento de medição, a periodicidade e o mecanismo de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador 1 – Planejamento de Pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 04 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 2 – Sistemas de Discagem e de Coleta				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 07 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Possibilidade de acompanhamento instantâneo	()	()	()



SENADO FEDERAL

	dos resultados parciais			
	Ajuste do questionário da pesquisa conforme solicitações do DataSenado	()	()	()
	Conformidade do sistema de coleta com as especificações técnicas do edital	()	()	()
	Conformidade do sistema de discagem com as especificações técnicas do edital	()	()	()
	Possibilidade de realizar a parametrização de renitência	()	()	()
	Segurança dos sistemas e inviolabilidade das bases de dados garantidas	()	()	()
	Possibilidade de importar os áudios das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 3 – Pré-Teste				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Realização do pré-teste nos moldes e quantidades especificados pelo contrato	()	()	()
	Envio do relatório contendo o resultado do pré-teste	()	()	()
	Relatório do pré-teste contém observações sobre todos os aspectos do parágrafo 9º, Item VII, Cláusula Quarta.	()	()	()
	Indicação da adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou do conjunto de alterações e melhorias a serem feitas	()	()	()
	Realização do pré-teste dentro do prazo	()	()	()



SENADO FEDERAL

	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 4 – Coleta de dados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 10 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Rigor metodológico na aplicação do questionário durante as entrevistas	()	()	()
	Utilização de equipe técnica com a qualificação necessária	()	()	()
	Substituição de profissionais em caso de conduta imprópria ou quando demandado pelo DataSenado	()	()	()
	Utilização apenas de listas telefônicas providas pelo DataSenado	()	()	()
	Substituição de entrevistas, se necessário	()	()	()
	Empatia, cordialidade e neutralidade na condução da entrevista pelo entrevistador	()	()	()
	Cheragem e auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas	()	()	()
	Cheragem e auditoria de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador	()	()	()
	Correção de comportamentos desviantes por parte dos entrevistadores em tempo hábil	()	()	()
	Realização da coleta de dados dentro do prazo	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			



SENADO FEDERAL

Indicador 5 – Base de Dados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 10 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Base de dados consolidada, corrigida, auditada e validada	()	()	()
	Base de dados em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc)	()	()	()
	Disponibilização do Dicionário de Variáveis ou Dicionário de Dados, descrevendo tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas e tamanho dos campos	()	()	()
	Indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas	()	()	()
	Rigor metodológico na categorização e codificação dos dados.	()	()	()
	Padronização e consistência dos dados e variáveis	()	()	()
	Rotulação de todas as variáveis	()	()	()
	Disponibilização de variáveis de horário de início e término da entrevista	()	()	()
	Envio dos arquivos que compõem a Base de Dados (incluindo dicionário de variáveis) conforme especificidades e prazos estabelecidos no contrato	()	()	()
	Entrega de base de dado final dentro do prazo	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 6 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu



SENADO FEDERAL

Itens	Equipe técnica disponível para atendimento	()	()	()
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço	()	()	()
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2 “Especificações Técnicas”	()	()	()
	Execução de acordo com todas as especificações da Cláusula Quarta “Regime de Execução”	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO		
INDICADOR	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1. Planejamento de Pesquisa	04	
2. Sistemas de Discagem e de Coleta	07	
3. Pré-Teste	05	
4. Coleta de Dados	10	
5. Base de Dados	10	
6. Atendimento	05	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: 41 PONTOS		

PARÁGRAFO QUARTO – As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada pesquisa executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 41 (quarenta e um) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total = Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 6 (seis) indicadores.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento devido, relativo a cada pesquisa, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 38 a 41 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 33 a 37 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 28 a 32 pontos	80 % do valor previsto	0,80
De 23 a 27 pontos	70% do valor previsto	0,70

Valor a pagar = valor da ordem de serviço x fator de ajuste de nível de serviço

PARÁGRAFO SÉTIMO – A avaliação abaixo de 23 (vinte e três) pontos poderá caracterizar execução insatisfatória, e nesse caso poderá o SENADO rejeitar o serviço prestado, não sendo devido pagamento à CONTRATADA, estando esta ainda sujeita a sanção prevista no parágrafo sexto da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

(NOTA TÉCNICA: o quadro acima é meramente exemplificativo.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula quarta.



SENADO FEDERAL

I - Serão descontados os valores relativos às glosas por eventual descumprimento do Instrumento de medição de resultado, previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A “falha na execução” ou “inexecução parcial” do contrato restará configurada quando a contratada incorrer em avaliação abaixo de 23 (vinte e três) pontos conforme critérios estabelecidos no Índice de Medição de Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

(Processo nº 00200.015675/2019-15)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.